



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 148, DE 2019

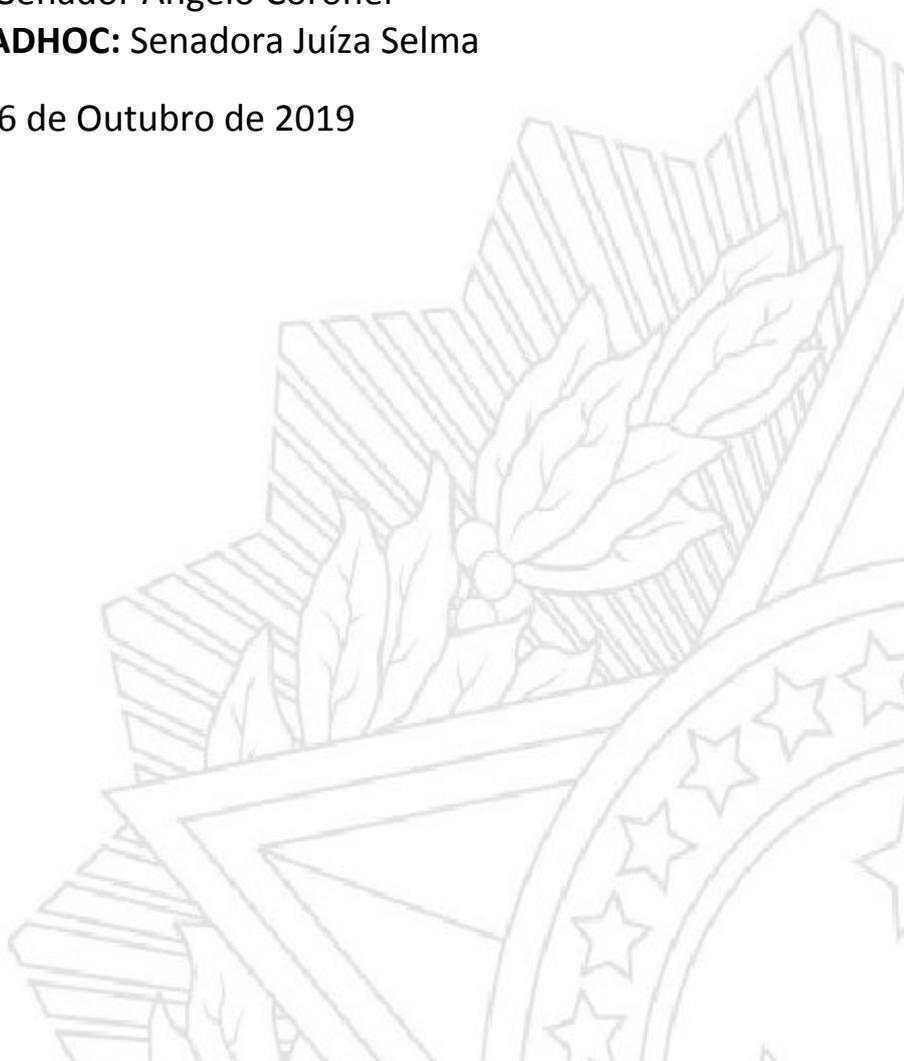
Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2015, que Proíbe a cobrança de adicional por chamada no caso de ligações de telefonia móvel originadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Luiz do Carmo

RELATOR: Senador Angelo Coronel

RELATOR ADHOC: Senadora Juíza Selma

16 de Outubro de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel



SF/19416.70832-79

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2015 (PL nº 275/2011, na origem), do Deputado Chico Lopes, que *proíbe a cobrança de adicional por chamada no caso de ligações de telefonia móvel originadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 129, de 2015, de autoria do Deputado Chico Lopes, que visa a proibir a cobrança



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

de “adicionais por chamada” pelas operadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) quando as ligações forem originadas e finalizadas em redes de prestadoras pertencentes ao mesmo grupo econômico (art. 1º).

O projeto considera como adicional por chamada o valor cobrado pela prestadora do SMP, por chamada recebida ou originada, em decorrência de o usuário utilizar a linha em área diversa daquela na qual foi registrada (art. 2º).

Está previsto que o descumprimento do disposto na lei resultante do projeto sujeita os infratores às penalidades estabelecidas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações (LGT), sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor (art. 4º).

Por fim, o projeto determina que a lei que se originar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação (art. 5º).

A proposição legislativa iniciou sua tramitação no Senado Federal há quase três anos, tendo sido inicialmente distribuída apenas à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Com a aprovação do Requerimento nº 1.352, de 2015, de autoria do Senador Hélio José, a matéria passa a ser apreciada primeiramente nesta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), seguindo não mais para a CMA, mas para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), tendo em vista a redefinição de atribuições das Comissões Permanentes promovida pela Resolução nº 3, de 2017.

O projeto não recebeu emendas.



SF/19416.70832-79



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre proposições relacionadas com o setor de telecomunicações, temática abrangida pela proposição sob exame.

Preliminarmente, é necessário destacar que a LGT, lei-quadro que traça as diretrizes, bases, competências e processos relativos aos serviços de telecomunicações, determina, em seu art. 1º e parágrafo único, a competência da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, disciplinar e fiscalizar sua execução.

Convém citar, ainda, que o referido diploma legal atribuiu à Anatel competência para expedir normas sobre a prestação dos serviços de telecomunicações.

A criação de uma agência reguladora e a atribuição a essa entidade de poderes normativos constituem opção de política legislativa por meio da qual o Poder Legislativo limita-se a estabelecer, no texto da lei, princípios e normas gerais, deixando ao órgão regulador a tarefa de dar concretude e eficácia a esses preceitos mediante a edição de normas de conteúdo específico.

Forçoso reconhecer, portanto, que, diante do poder normativo conferido à Anatel, cumpre a ela regulamentar o Serviço Móvel Pessoal (SMP), não sendo conveniente a edição de lei para dispor sobre a proibição de cobrança de adicional de valores adicionais por chamada.

Além disso, cabe ressaltar que a cobrança de valores adicionais associada à utilização do SMP fora da área em que a linha do assinante foi registrada tem relação direta com o principal atributo dos serviços móveis de telecomunicações, qual seja, a possibilidade de o assinante continuar apto a utilizar o serviço mesmo que esteja em deslocamento, inclusive fora do alcance de sua operadora.



SF/19416.70832-79



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Por essa facilidade – conhecida como *roaming* –, as empresas foram autorizadas a cobrar dos assinantes valores fixos adicionais aos preços de uso do serviço. A prática está disciplinada pelo Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, da Anatel. O art. 3º, inciso I, do referido normativo define o Adicional por Chamada como *o valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade*, cujos limites geográficos devem estar definidos no plano de serviço escolhido pelo assinante.

Vale lembrar que os acordos de *roaming* têm sido fundamentais para promover a competição – na medida em que viabilizam o atendimento de clientes de operadoras regionais, como Algar e Nextel – e melhorar a qualidade do serviço, pois ampliam a área de mobilidade original de cada usuário e criam alternativas de compatibilidade tecnológica para que o assinante não perca funcionalidades quando estiver em deslocamento.

Deve-se considerar, ainda, a existência de custos adicionais que são incorridos pelas operadoras para proporcionar aos seus clientes o atendimento fora das suas áreas de registros. Tais custos passariam a ser cobrados do conjunto dos clientes e não apenas daqueles que usam o serviço de *roaming*, o que, na prática, configuraria subsídio, reduzindo a desejável transparência da cobrança dos serviços prestados.

Outro aspecto negativo da medida seria o estímulo ao uso de aparelhos em estado de *roaming* permanente, prática vedada pela Anatel. Essa distorção do mercado poderia, inclusive, ocasionar efeitos tributários indesejados, uma vez que, com o fim do *roaming*, a cobrança do ICMS, tributo estadual, pode levar a uma guerra tributária entre as unidades da federação: o usuário poderá adquirir chips ou contratar serviços de telecomunicações nos estados com menor percentual de ICMS, o que faria outras unidades da federação perderem arrecadação.

Registre-se, por fim, que a cobrança do adicional por chamada é uma faculdade das prestadoras, que podem não a efetivar. De fato, devido à concorrência no mercado do SMP, as empresas já têm comercializado planos



SF/19416.70832-79



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

de serviço que não preveem a cobrança extra, mesmo quando as chamadas são originadas ou terminadas nas redes de outras prestadoras.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19416.70832-79



Relatório de Registro de Presença

CCT, 16/10/2019 às 10h - 38ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES	SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA PRESENTE	3. MAJOR OLÍMPIO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE

PSD		
TITULARES	SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS		
TITULARES	SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
JORGINHO MELLO
PAULO PAIM
ROSE DE FREITAS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 129/2015)

NA 38ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, PELA REJEIÇÃO DO PROJETO.

16 de Outubro de 2019

Senador LUIZ DO CARMO

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática